



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 515/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 515/2024. PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA MINUTA DO INSTRUMENTO.

RELATÓRIO

Veio para análise jurídica a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 515/2024 (oriundo da Inexigibilidade n.º 99601/2024), firmado com o Sr. Dannyel Luan da Costa Cravo (CPF n.º 012.322.392-08).

O objeto do contrato é a locação de imóvel urbano para funcionamento da escola profissionalizante da Câmara Municipal de Barcarena, cujo objetivo é certificar jovens e adultos para o mercado de trabalho.

O termo aditivo visa renovar o contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com o valor total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Distribuídos regularmente os autos, cabe-nos a manifestação quanto às formalidades e legalidade do referido instrumento.

É breve o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, destaca-se que, quanto à análise do presente Processo Administrativo, por se tratar de contratação de pessoa física para locação de imóvel essencial à execução da missão institucional desta Casa Legislativa, resta atraída a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, os contratos licitatórios de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja



previsão editalícia e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a administração pública, nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Além disso, o art. 132 da mesma Lei prevê que a formalização do termo aditivo é condição imprescindível para a execução, pelo contratado, de prestações determinadas pela Administração Pública no curso do contrato:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

No caso em questão, verifica-se que todas as disposições foram integralmente cumpridas, assim como o princípio da indisponibilidade do interesse público, assegurando a continuidade do funcionamento da escola profissionalizante da Câmara. Destaca-se, ainda, que o contratado continua operando com preços justos e vantajosos ao erário.

Assim, uma vez que a Administração Pública observou a eficiência e a economicidade para concluir pela prorrogação do contrato, princípios indispensáveis ao processo licitatório; e que verificou a regularidade fiscal do contratado, nos termos do §4º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, não se identifica qualquer empecilho à formalização do termo aditivo em análise.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto na Lei n.º 14.133/2021, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifesto-me, portanto, favorável à legalidade da Minuta do Instrumento do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 515/2024, com vistas à sua



CÂMARA
MUNICIPAL DE BARCARENA
O Poder Legislativo a Serviço do Povo

WANDSON OLIVEIRA

CNPJ: 22.943.229/0001-00
RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104
BARCARENA - PARA

prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com valor total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais).

É o parecer.

Belém/PA, 30 de dezembro de 2024

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA
ASSESSORIA JURÍDICA